

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gestor de pessoal, Sr (a) JOELMA DA SILVA VIEIRA,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria (s) EMPREGADA NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A** – localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **08 de Dezembro de 2020**.
SETORES: DEPARTAMENTO PESSOAL, FINANCEIRO, CONTÁBIL, TI, CADASTRO DE 07h30(sete horas e trinta minutos) ÀS 18h18 (dezoito horas e dezoito minutos), TI DE 07h30 (sete horas e trinta minutos) ÀS 13:30 (treze horas e trinta minutos), COMPRAS, COMERCIAL, LOGÍSTICA DE 08h00 (oito horas) ÀS 18h48 (dezoito horas e quarenta e oito minutos), ARMAZÉM DIURNO, FATURAMENTO DIURNO DE 07h00 (sete horas) ÀS 16h48 (dezesseis horas e quarenta e oito minutos), REPOSIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO DE 16h00 (dezesseis horas) ÀS 01h20 (uma hora e vinte minutos), RECEPÇÃO DE 07h30 (sete horas e trinta minutos) ÀS 13h30 (treze horas e trinta minutos), RECEPÇÃO DE 12h00 (doze horas) ÀS 18h00 (dezoito horas), RECEPÇÃO DE 13h00(treze horas) ÀS 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), CALL CENTER DE 08h00 (oito horas) ÀS 17h12 (dezessete horas e doze minutos), CALL CENTER DE 09h00 (nove horas) ÀS 18h12 (dezoito horas e doze minutos), CALL CENTER DE 10h00 (dez horas) ÀS 19h12 (dezenove horas e doze minutos), ARMAZÉM NOTURNO DE 14h00 (quatorze horas) ÀS 23h34 (vinte e três horas e trinta e quatro minutos), REPOSIÇÃO DIURNA DE 06h00 (seis horas) ÀS 15h48 (quinze horas e quarenta e oito minutos), FATURAMENTO NOTURNO DE 18h00 (dezoito horas) ÀS 02h30 (duas horas e trinta minutos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **08** de

Dezembro de 2020, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar nesta terça - feira, dia 08/12/2020, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dentro da competência 12/2020, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho na terça-feira feriado municipal 08/12/2020), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos SETORES: DEPARTAMENTO PESSOAL, FINANCEIRO, CONTÁBIL, TI, CADASTRO, COMPRAS, COMERCIAL, LOGÍSTICA, ARMAZÉM DIURNO, FATURAMENTO DIURNO, REPOSIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO, RECEPÇÃO, CALL CENTER, ARMAZÉM NOTURNO, REPOSIÇÃO DIURNA, FATURAMENTO NOTURNO, que trabalharão no dia 08 de Dezembro de 2020, até o dia 09 de Dezembro de 2020, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 08 de Dezembro de 2020, importância que deverá ser recolhida até o dia 09/12/2020, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, para o empregado que laborar no dia 08 de Dezembro de 2020, bem como intervalo para café de 15 (quinze) minutos, para descanso/refeição de 1h:00 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 08 de Dezembro de 2020, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior

que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **08 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.134,65 (hum mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** a favor do empregado prejudicado.


CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a terça-feira, dia **08 de Dezembro de 2020**, não tendo validade para nenhum outro dia.


CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 04 de Dezembro de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES –VICE - PRESIDENTE**



**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ - 66.471.517/0001-77
JOELMA DA SILVA VIEIRA – GESTOR DE PESSOAL**